

COORDENADORIA ESTRATÉGICA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2023

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Coordenadoria Estratégica de Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, na defesa do Estado Democrático de Direitos e do sufrágio universal, especialmente para a população mais vulnerável esclarece e recomenda o quanto segue:

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, como expressão e instrumento do regime democrático, possui a função constitucional de promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos dos que se encontram em situação de vulnerabilidade (art. 5º, LXXIV e art. 134 da CRFB/88), **incluindo o direito ao sufrágio universal e ao voto direto e secreto, com valor igual para todos, que viabilizam o exercício da soberania popular (art. 14 e art. 60 §4º da CRFB/88);**

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 5º da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, II, VII e X, e 128, X, da Lei Complementar nº 80/1994, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais possui atribuição para, entre outras, (i) promover prioritariamente a solução extrajudicial dos litígios para o cumprimento célere e efetivo das normas de proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais; (ii) propor ação civil pública e todas as espécies de ações em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas vulneráveis; e (iii) contatar órgãos e entidades objetivando a obtenção de informações,

dados, perícias, vistorias, documentos, exames, certidões, estudos, pareceres, diligências, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Estado Democrático de Direito possui como um de seus fundamentos o exercício pleno e livre da cidadania, sobretudo porque “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (art. 1º da CRFB/88);

CONSIDERANDO que os direitos políticos estão expressamente assegurados pelo Sistema de Proteção Internacional de Direitos Humanos, especialmente no art. 23 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) e no art. 25 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), in verbis:

“Artigo 23

1. Todos os cidadãos devem gozar dos seguintes direitos e as oportunidades:

a. **de participar na direção dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos;**

b. **de votar e ser eleitos em eleições periódicas autênticas, realizadas por sufrágio universal e igual e por voto secreto que garanta a livre expressão da vontade dos eleitores;** (...)

Artigo 25

todo cidadão terá o direito e a possibilidade, sem qualquer das formas de discriminação mencionadas no artigo 2 e sem restrições infundadas: a) **de participar da condução dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos;** b) **de votar e de ser eleito em eleições periódicas, autênticas, realizadas por sufrágio universal e igualitário e por voto secreto, que garantam a manifestação da vontade dos eleitores”.**

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 139, parágrafo 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que o processo de votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial;

CONSIDERANDO o parágrafo 1º do artigo 10 da Res. 231/2022 do CONANDA, que regulamenta o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente e determina:

Art. 10º. Caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

II - convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação

§1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

CONSIDERANDO que, conforme Guia de orientações do processo de escolha de conselheiros tutelares, da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o processo de escolha deve ser "amplo, democrático, participativo e qualificado", permitindo a cada "cidadã e cidadão a participar ativamente deste processo, conhecendo as candidatas e candidatos e seus respectivos projetos para as crianças e adolescentes, exercendo plenamente o direito democrático ao voto, de modo a contribuir efetivamente para que os direitos das crianças e adolescentes sejam protegidos".

CONSIDERANDO que o voto nas eleições para escolha dos membros do Conselho Tutelar, nada obstante ser facultativo, configura um direito fundamental positivo do cidadão de influir nos programas de governo que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, de modo que compete ao Poder Público, em contrapartida, propiciar condições igualitárias que assegurem o exercício de tal direito, sobretudo para os que se encontram em situação de vulnerabilidade e, com maior razão, para fins de isonomia, devem exercera soberania popular para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º da CRFB/88);

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.719/2023 que estabeleceu a cessao de urnas eletronicas para as eleições para conselho tutelar em todo o país, assumindo entre outras atribuições, o empréstimo e a preparação das urnas eletrônicas, dos sistemas de votação e das mídias; o suporte técnico ao voto informatizado; e o treinamento dos membros das mesas receptoras de votos e, a preparação das urnas eletrônicas com a inserção dos arquivos de dados para a votação bem como o suporte técnico por servidoras ou servidores dos cartórios eleitorais;

CONSIDERANDO que a **Prefeitura Municipal de Belo Horizonte se recusou a utilizar as urnas eletrônicas** cedidas pelo T.R.E a todos os municípios, sendo a única capital do país nesta condição;

CONSIDERANDO que, diferentemente da postura de muitos outros municípios do Estado, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte não acatou a Recomendação nº 04/2023 DPMG/CEDEDICA/CETUC, tendo se recusado a assegurar a gratuidade do transporte no dia das eleições, por meio do parecer Jurídico DJUR-MOB nº 073/2023;

CONSIDERANDO ainda que logo nas primeiras horas da votação foram constatados problemas generalizados no sistema de PRODABEL em todas as regionais do município, constatadas interrupções da votação em períodos muito superiores a 60 minutos, durante todo o período da manhã e que, somente no período da tarde foi determinada a adoção de votação em cédulas de papel.

CONSIDERANDO que muitos dos eleitores que compareceram às sessões no período da manhã não conseguiram votar, conforme amplamente documentado pela imprensa e, sem a gratuidade do transporte, não teriam condições de retornar em outro horário;

CONSIDRANDO que, por meio da RECOMENDAÇÃO 02/2023 (PA 0024.2023.001415-1) da 23ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte, o MPMG já recomendou a adoção de votação em cédulas impresas e a prorrogação da votação no dia de hoje, até as 20h, em razão dos problemas enfrentados até agora;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Belo Horizonte reconhecendo a falha generalizada no sistema e emitiu NOTA PÚBLICA, as 15h15, prorrogando as eleições até as 18h30 por meio de cédula impressa;

CONSIDERANDO que a prorrogação do horário de votação não foi divulgado com antecedência suficiente para garantir aos eleitores o direito ao voto;

CONSIDERANDO ainda as longas filas, fartamente documentadas pela imprensa, para a realização para o cadastro prévio e que a prorrogação dos horários de votação durante o dia do pleito não tem o condão de assegurar a todos os eleitores o direito ao voto, especialmente àqueles mais vulneráveis;

CONSIDERANDO o dever da Municipalidade em indenizar coletivamente pelos danos morais advindos da desorganização constatada no pleito, além dos prejuízos que poderão advir de uma anulação posterior à divulgação dos resultados;

RECOMENDA

ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, á Presidência do CMDCA e a Presidência da Comissão Eleitoral, bem como às demais autoridades municipais dotadas de atribuição para ações administrativas e operacionais necessárias ao atendimento da presente que:

- a) **INTERROMPA IMEDIATAMENTE** a apuração e contagem dos votos, de modo a evitar expectativas aos candidatos, bem como questionamentos sobre eventual favorecimento ou prejuízo a postulantes do cargo e, após avaliação das atas e boletins eleitorais de cada sessão, **ANULE** a fase de votação do 10º Processo de Escolha para Conselheiros e Conelheiras Tutelares de Belo Horizonte, ANTES da divulgação de resultado e **REALIZE** novas eleições em no máximo 30 dias;
- b) **ACIONE** o T.R.E para a utilização das urnas eletrônicas na nova votação que vier a ser designada, em prazo não superior a 30 dias;

- c) **ADOTE** votação manual caso não seja possível a utilização das urnas do T.R.E por negativa expressa do T.R.E;
- d) **ESTABELEÇA** número de sessões eleitorais compatíveis com o número de eleitores de Belo Horizonte, de modo a ASSEGURAR que não haverá espera superior a 10 minutos para cadastro e votação em nenhuma sessão eleitoral ou estabeleça outro período que julgue mais razoável, fundamentadamente e, divulgue amplamente qual é o tempo de espera estimado pela PBH para todo o processo de cadastro e votação;
- e) **GARANTA** ampla divulgação do processo eleitoral, inclusive nos ônibus do transporte público municipal, devendo informar e divulgar amplamente nos veículos de comunicação (afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas no rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação) a função do Conselho Tutelar, como são realizadas as eleições para conselheiras e conselheiros tutelares, quem pode votar e os locais de votação, dando ampla publicidade ao processo de escolha;
- f) **MANTENHA** o serviço de transporte público coletivo no município já prestado em seu território em níveis normais, na quantidade e frequência necessárias ao deslocamento dos eleitores de suas residências até as seções eleitorais, sem redução específica no domingo das eleições, divulgando de forma ampla e pelos mais diversos meios de comunicação (mídia impressa, rádio, redes sociais, nos próprios meios de transporte com cartazes nos equipamentos públicos municipais), com a devida antecedência, os modais, linhas e horários disponibilizados, de modo a assegurar a publicidade da medida e a efetiva fruição do serviço público essencial;
- g) **ADOTE** todas as medidas administrativas e legislativas possíveis a fim de viabilizar transporte gratuito no dia da nova votação para integrantes do Conselho Tutelar como forma de concretização do direito ao sufrágio universal e voto, inclusive com linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação, podendo considerar a possibilidade de utilização, para os mesmos fins, de ônibus escolares e outros veículos públicos, divulgando-o de forma ampla e pelos mais diversos meios de comunicação (mídia impressa, rádio,

redes sociais, nos próprios meios de transportes e com cartazes nos equipamentos públicos municipais), com a devida antecedência, de modo a assegurar a publicidade da medida e a efetiva fruição do benefício da gratuidade por parte da população em situação de vulnerabilidade;

- h) caso o Município não possa adotar a medida recomendada no item anterior que **apresente, no prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas**, razões concretas que inviabilizem a oferta do transporte público urbano coletivo gratuito no dia da votação, demonstrando as alternativas estudadas para a sua concretização, como utilização de veículos públicos, negociações com concessionários e permissionários, compensações tarifárias, estudo de impacto orçamentário, efetiva impossibilidade objetiva financeira de custeio e de remanejamento de verbas, utilização de reserva de contingência, abertura de créditos adicionais ou qualquer outro recurso contábil, financeiro e orçamentário, dentre outros dados e análises que embasem e negativa do cumprimento de importante dever constitucional.

ESCLARECE que a presente RECOMENDAÇÃO não se confunde com nenhum ato de fiscalização da legalidade ou lisura do processo eleitoral, mas, tão somente, assegura o princípio fundamental da cidadania e que a atuação se alinha à função institucional da Defensoria Pública, como instrumento e expressão da democracia e de defesa dos direitos da população mais vulnerável ao exercício igualitário do direito do voto direto, secreto, universal e periódico, assegurado pela Constituição da República e demais normas já invocadas.

ADVERTE, outrossim, que a presente Recomendação **científica** o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção das medidas judiciais cabíveis contra os responsáveis inertes, em face da violação dos dispositivos legais.

Em caso de não acolhimento (parcial ou total) do que restou recomendado, as razões deverão ser encaminhadas por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o email cededica@defensoria.mg.def.br acompanhada dos documentos que sustentem a

CEDEDICA / DPMG

negativa, bem como:

- (i) cópia das atas de cada sessão eleitoral;
- (ii) cópia dos boletins das urnas utilizadas no processo eleitoral;
- (iii) cópia de todas as denúncias recebidas pela comissão eleitoral;
- (iv) relatório final da comissão eleitoral; e,
- (v) a qualificação completa dos coordenadores/responsáveis em cada sessão eleitoral.

Belo Horizonte/MG, 1º de Outubro de 2023.

DANIELE BELLETTATO NESRALA

Coordenadora Estratégica de Defesa e Promoção de Direitos de Crianças e Adolescentes
Defensora Pública - Madep 761